



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 50/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, (PINTURA DE FAIXAS, GUIAS DE SARJETAS, POSTES, ZEBRADOS, FAIXAS DE PEDESTRES, SETAS, LEGENDAS, ETC) TOTALMENTE NOVA, COM AS DEVIDAS GARANTIAS, DOTADA DE PISTOLAS MECÂNICAS E ESPALHADORES DE MICRO-ESFERA, DESTINADA AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CANOINHAS-DETRACAN.

No dia 26/04/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 72.098.312/0001-90, COM SEDE NA Rua Imperatriz Leopoldina, n. 153 E, Bairro São Cristovão, cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Ibanor Guaragni, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Monte Negro – RS, empresário, portador do RG n 509.879, e inscrito no CPF n. 250,952,509,34, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, SC,** doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, (PINTURA DE FAIXAS, GUIAS DE SARJETAS, POSTES, ZEBRADOS, FAIXAS DE PEDESTRES, SETAS, LEGENDAS, ETC) TOTALMENTE NOVA, COM AS DEVIDAS GARANTIAS, DOTADA DE PISTOLAS MECÂNICAS E ESPALHADORES DE MICRO-ESFERA, DESTINADA AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CANOINHAS-DETRACAN.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos equipamentos/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 57/2018**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 43/2018** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 96.699,80 (noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, no equipamento com o descritivo conforme anexo I, Termo de referência, do Edital vinculado a este contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega do equipamento.

Parágrafo Segundo - **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

12.01.2.025.4.4.90.52.40.00.00.00, código reduzido 154;



12.01.2.025.4.4.90.52.40.00.00.00, código reduzido 171.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- a) O prazo para entrega dos equipamentos/equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** e será contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, pela contratada.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o equipamento objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- c) O transporte do equipamento até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o equipamento não poderá vir rodando.
- d) A vigência deste contrato é até **30/06/2018**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **Departamento de Trânsito do Município**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 43/2018.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pelo Departamento de Trânsito do Município;
- c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do equipamento/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garanti da a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de

Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATANTE

Gilberto dos Passos

Prefeito

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

CONTRATADA

Ibanor Guaragni

Administrador

Visto:

Assessoria Jurídica

Winston Beyersdorff Lucchiari

Testemunhas: _____

Nome

CPF

Nome

CPF